

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-000.194/2014-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da Secex/MA (peça 10).

Em acréscimo, apenas sugerimos que a irregularidade das contas do responsável seja fundamentada no art. 16, III, alíneas “a”, “b” e “c” – em vez de alínea “a” apenas – da Lei 8.443/92, com vistas a também contemplar como fundamentos de condenação a grave infração à norma e a não comprovação da regular aplicação dos recursos.

Ministério Público, em 18 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador